



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9571**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Daniel Dias da Silva

**Data:** 30/01/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 04/2018. (NÃO VOTADO). Torna obrigatório cursos de “Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” em todas as instituições de ensino público do Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.9

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 05

Espeício: PL  
categoria: Não votado  
v: 26.9  
s/videm: 20  
nº zpls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 04/2018

### AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

### ASSUNTO:

~~Torna Obrigatório Cursos de Prevenção de Acidentes e  
Primeiros Socorros em Todas as Instituições de Ensino Público do  
Município de Montes Claros.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 30/01/2018
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

04

Projeto de Lei 04/2018

WMIS02  
30/01/2018  
Assinatura

Torna obrigatório curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as instituições de ensino público do Município de Montes Claros MG.

Art. 1º É obrigatório a todas as escolas públicas do município de Montes Claros a realização de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e Cemeis deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

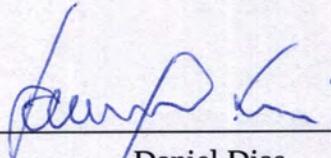
Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias após aprovado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Montes Claros, 29 de Janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Dias  
Vereador (PCdoB)







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04/2018 que “Torna obrigatório cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as instituições de ensino público do Município de Montes Claros MG.”, de autoria do vereador Daniel Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório o feitio de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as instituições de ensino público.

Ao interferir em ações a serem desenvolvidas por órgãos do Poder Executivo, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2018

**AUTOR:** Ver. Daniel Dias da Silva

**MATÉRIA:** “Torna Obrigatório Cursos de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros em Todas as Instituições de Ensino Público do Município de Montes Claros – MG.”

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/01/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade de Cursos de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros em todas as instituições de Ensino Público do Município de Montes Claros – MG.”

De início cumpre assinalar que a matéria trata de tema social e é necessário discutir o assunto, entretanto, verifica-se a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, vez que a iniciativa, neste caso, é exclusiva do Executivo Municipal, conforme prevê o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a referida proposição interfere nas atribuições de outro Poder, incidindo em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: